



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 49
DE 30.09.2021
AS 14:42 HORAS

EMENDA Nº 49 /2021

Ao Presidente Desta Casa Legislativa,
Ilmo Sr. Vereador Rafael Pasqualotto (PP)

Autor: Vereador **ARI PELICOLI**

EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O caput e os §§§§, 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 56, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. O animal apreendido deverá permanecer no Centro de Bem Estar pelo período de 15 (quinze) dias, e, caso o tutor não o procure dentro desse período, o animal será encaminhado para adoção, devidamente vacinado e castrado. **(NR)**

§1º O tutor do animal deverá apresentar nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido. **(NR)**

§2º O tutor do animal apreendido deverá pagar taxa equivalente às despesas básicas necessárias à manutenção do animal no período para retirar o animal do Centro de Bem-Estar Animal. **(NR)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§3º A critério da Administração Pública, nos casos de animais de grande porte apreendidos, não sendo retirado o animal no prazo acima fixado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará, na forma da legislação aplicável, sua adoção por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. **(NR)**

§4º O tutor do animal que adentre no Centro de Bem-Estar com alterações clínicas e necessite de continuidade no tratamento clínico iniciado no mesmo deverá, no prazo de 24 horas, apresentar laudo comprovando encaminhamento a atendimento veterinário. **(NR)**

JUSTIFICATIVA

O primeiro passo para reconhecermos nossos animais como seres e não objetos, é mudando a forma como nos referimos a eles.

O Projeto de Lei em questão, entre outras providências, busca garantir defesa jurídica em caso de maus tratos aos animais, não sendo compatíveis determinados termos do texto.

A proposta desta emenda é alterar as nomenclaturas que objetifiquem os animais. Sendo substituídos os termos:

- 'Doação' por 'Adoção';
- 'Proprietário' ou 'Dono' para 'Tutor' ou 'Responsável' e
- 'Posse por Guarda'.

Neste sentido, o ordenamento jurídico brasileiro tem se encaminhado para a valorização da vida animal e reconhecimento de sua personalidade jurídica, como seres sencientes de direito ou seja, dotados de natureza biológica e emocional e passíveis de sofrimento e é necessário que acompanhem esta evolução civilizacional.

Desta forma, considera-se de extrema importância que a alteração sugerida seja realizada.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, Bento Gonçalves, aos 30 de setembro de 2021.


Vereador **ARI PELICOLI**
CIDADANIA